

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0000538-71.1995.8.24.0079**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA**  
**Relatório do Cadastro Imobiliário**

Emissão Analítica Individual  
 Ordem: Cadastro de 0000116076 até 0000116076

[ Informacoes Imovel ]  
 Cadastro: 11607.6 Inscricao: 01.08.041.0274.001.01.01 Insc.ant...: 000.00.000.0000.00 Matrícula: 20011  
 Logradouro: 836 RUA FULGENCIO FURLIN Nro: 0 Secao: 350-E Bairro: 1032-9019 FIMLETROS  
 Complemento: LOT BOARO Inf. Comple.: Loteamento...: 0  
 Quadra: B Difer: 5 Edificio...: 0 Bloco: 0 Apto...:  
 Dt Cadastro: 27/01/2005

[ Informacoes Proprietario ]  
 Proprietario: 7324.5 SERGIO ANTONIO HERDINA E FRANCISCO ZARDO CNPJ/CPF: 000.000.000-00 RG/Insc.Est.:  
 Logradouro: RUA PEDRO ANDRAZZA Nro: 165 Bairro: 1001 CENTRO  
 Cidade: VIDEIRA Estado: SC C.e.p.: 89.560-000

[ Metragens ]  
 Test. princ.: 15,00 Area do lote...: 300,00 Area construida unid:  
 Profundidade: 20,00 Area tot. const.: Afast. frontal: Numero pavimentos...:  
 Total unid.: 1

[ Informacoes do Terreno ]  
 01 - Ocupação 01 Baldio sem uso 02 - Situação 02 Meio quadra/l frente  
 03 - Topografia 04 Declive 04 - Pedologia 01 Firme  
 05 - Delimitação 03 Sem 06 - Passeio 03 Sem  
 07 - Ajardinamento 02 Não 08 - Fossa 02 Não  
 09 - Paisina 02 Não

[ Informacoes Adicionais ]  
 01 - Situação IPTU 02 Normal 02 - Situação TAXAS 02 Normal  
 03 - Lcto Englobado 02 Não 04 - Destino Esgoto 01 Rede de Esgoto  
 05 - Outras Ocup Imóvel 01 Normal 06 - Patrimônio 02 Particular

[ Informacoes Alvarás/Habite-se. ]  
 01 - Nº Alvará 0 02 - m2 Alvará  
 03 - nº Habite-se 04 - m2 Habite-se  
 05 - nº Habite-se Parcial 06 - m2 Habite-se Parcial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA**  
**Relatório do Cadastro Imobiliário**

Emissão Analítica Individual  
Ordem: Cadastro de 0000116050 até 0000116050

[ Informacoes Imovel ]  
Cadastro: 11605.0 Inscricao: 01.08.041.0235.001.01.01 Insc.ant.: 000.00.000.0000.00 Matrícula: 20017  
Logradouro: 836 RUA FULGENCIO FURLIN Nro: 0 Secao: 350-E Bairro: 1032-BRZ FINHELOS  
Completo: LOT BOARO Inf. Completo: Loteamento: 0  
Quadrante: Lote: 5 Edificio: 0 Bloco: 0 Apto: 0  
Dt Cadastro: 27/01/2005

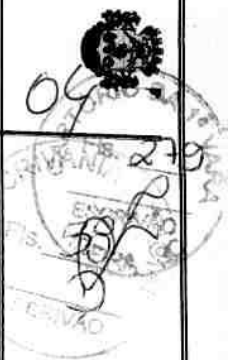
[ Informacoes Proprietario ]  
Proprietario: 7324.5 SERGIO ANTONIO HERDINA E FRANCISCO ZARDO CNPJ/CPF: 000.000.000-00 RG/Insc.Est.:  
Logradouro: RUA PEDRO ANDRAZZA Nro: 165 Bairro: 1001 CENTRO  
Cidade: VIDEIRA Estado: SC C.e.p.: 89.560-000

[ Metragens ]  
Test. princ.: 26,00 Area do lote: 450,00 Area lot. vila: Area construida unid:  
Profundidade: 17,30 Area tot. const.: Afast. frontal: Numero pavimentos: 1  
Total unid: 1

[ Informacoes do Terreno ]  
01 - Ocupação 01 Baldio sem uso 02 - Situação 02 Meio quadra/l frente  
03 - Topografia 02 Aclive 04 - Pedologia 01 Firme  
05 - Delimitação 03 Sem 06 - Passeio 03 Sem  
07 - Ajustamento 02 Não 08 - Fossa 02 Não  
09 - Piscina

[ Informacoes Adicionais ]  
01 - Situação IPTU 02 Normal 02 - Situação TAXAS 02 Normal  
03 - Lcto Enlobado 02 Não 04 - Destino Esgoto 01 Rede de Esgoto  
05 - Outras Ocup Imovel 01 Normal 06 - Patrimônio 02 Particular

[ Informacoes Alvarás/Habite-se. ]  
01 - Nº Alvará 0 02 - m2 Alvará  
03 - nº Habite-se 04 - m2 Habite-se  
05 - nº Habite-se Parcial 06 - m2 Habite-se Parcial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA**  
**Relatório do Cadastro Imobiliário**  
Emissão Analítica Individual  
Ordem: Cadastro de 0000115940 até 0000115940

[ Informacoes Imovel ]  
Cadastro: 11594.0 Inscricao: 01.08.041.0042.001.01.01 Insc.ant...: 000.00.000.0000.00 Matricula: 19995  
Logradouro: 836 RUA FULGENCIO FURLIN Nro: 0 Secao: 350-F Balanco: 1032 DOIS PINHEIROS  
Completo: LOT BOARO Inf. Completo: Loteamento: 0  
Quadra: 3 Edificio: 0 Bloco: 0 Apto.:  
Dt Cadastre: 27/01/2005

[ Informacoes Proprietario ]  
Proprietario: 190985.1 IVONIR GAIO CNPJ/CPF: 482.056.809-49 RG/Insc.Est.: 25R 4784007  
Logradouro: LINHA FARROUPILHA Estado: SC C.e.p.: 89.560-000 Balanco: 1001 INTERIOR  
Cidade: VIDEIRA

[ Metragens ]  
Test. princ.: 18,00 Area do lote: 412,00 Area lot. vila: Area construida unid:  
Profundidade: 22,88 Area tot. const.: Afast. frontal: Numero pavimentos: 1  
Total unid.: 1

[ Informacoes do Terreno ]  
01 - Ocupação 01 Baldio sem uso 02 - Situação 02 Meio quadra/l frente  
03 - Topografia 02 Aclive 04 - Pedologia 01 Firme  
05 - Delimitação 03 Sem 06 - Passeio 03 Sem  
07 - Ajustamento 02 Não 08 - Fossa 02 Não  
09 - Piscina 02 Não

[ Informacoes Adicionais ]  
01 - Situação IPTU 02 Normal 02 - Situação TAXAS 02 Normal  
03 - Icto Englobado 02 Não 04 - Destino Esgoto 01 Rede de Esgoto  
05 - Outras Ocup Imovel 01 Normal 06 - Patrimônio 02 Particular

[ Informacoes Alvarás/Habite-se. ]  
01 - Nº Alvará 0  
03 - nº Habite-se  
05 - nº Habite-se Parcial 02 - m2 Alvará  
04 - m2 Habite-se  
06 - m2 Habite-se Parcial

**CONCLUSÃO**

Faço esses autos conclusivos no Juiz em

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 ESCRIVÃO

**JUNTADA**

Faço juntada a estes autos

*improcedido*

Videira *26/06* de *2006*

\_\_\_\_\_  
 ESCRIVÃO

607  
10



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
1ª Vara



**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Autos nº 079.95.000538-8  
Mandado 3 - Zona ~~3~~ 4  
Oficial de Justiça: (0)

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda

O(A) Doutor(a) Leila Mara da Silva, Juíza de Direito da(o) 1ª  
Vara, da Comarca de Videira, na forma da lei, etc.

*Empdes* MANDA o Senhor Oficial de Justiça/Avaliador que, em  
cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **VERIFIQUE 'IN LOCCU'**,  
no endereço informado na petição de fl. 227 (em anexo), se os bens relacionados às fls. 190  
(em anexo), lá se encontram. Em caso positivo, deverá efetuar novo arrolamento, bem como a  
remoção dos bens, devendo ficar sob o depósito do síndico ou pessoa por este nomeada.

Eu, Evandro Gessé Bellozupko, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_,  
Evandro Gessé Bellozupko, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Videira (SC), 03 de  
agosto de 2006.

3135-1887

Evandro Gessé Bellozupko  
Escrivão Judicial

Rua Severino Paese, nº 191, Bairro dos Jovens

**CERTIDÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Mandado nº 3 -**

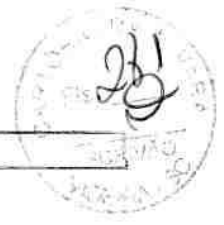
**Oficial de Justiça:** Antonio Edson Subtil (104)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, dentre os bens descritos as fls. 190, não se encontravam no local: 01 aparelho de medir temperatura; 01 armário embutido de cerejeira 12 portas; 01 cadeira giratória; 01 pistola para pintura Devilbes, filtro d' água p/ ar Dover com mangueira; 01 omil metro mod IK 25 k Icel; 01 botijão de gás. Dou fé.

Diligências:2

Videira, 21 de setembro de 2006.

  
Antonio Edson Subtil  
Oficial de Justiça



**AUTO DE ARROLAMENTO DE BENS**

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Mandado nº 3 -**

**Oficial de Justiça:** Antonio Edson Subtil (104)

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2006, nesta Cidade e Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, em cumprimento à decisão prolatada no processo acima indicado, procedeu-se ao arrolamento do(s) bem(ns) abaixo descrito(s). Certifico que deixei de proceder o depósito e remoção em razão da informação prestada pelo síndico, Dr. Eurípedes de Nascimento, de que não possui local para depósito dos bens.

**Rol de Bens**

**BEM(NS):**

- 01 máquina de escrever Olivetti Línea 98;
- 01 máquina de calcular Olivetti Logo 682, Divisuma PO;
- 01 computador 415, 386 c/ monitor e estabilizador;
- 01 aparelho de fax Dismac D3900;
- 02 escrivaninhas c/ uma cadeira giratória;
- 01 cofre;
- 01 balança Arja 150 K c/ mesa;
- 01 cilindro p/ gás Freon 65 K;
- 01 compressor com motor rotativo Frigidaire c/ manômetro p/ vácuo;
- 01 furadeira Bosch, impacto Hobby c/ ferramentas;
- 01 lixadeira Sir Mod. 1202, 1700 Watts;
- 01 furadeira bancada Schulz c/ motor 1/3 HP;
- 01 omil metros mod IK 25 k Icel;
- 01 indicador de temperaturas digital;
- 01 lava-louças Brastemp 12 pratos;
- 01 lavadora Brastemp Mundial 5k;
- 01 freezer Brastemp c/ alarme 270 L;
- 01 policorte 12TT com motor trifásico 3 cv, baixa rotação;
- 01 conjunto de serra circular c/ torno, furadeira e plaina Bethil;
- 01 cilindro de solda oxigênio c/ conjunto manômetro, maçarico e butijão;
- 01 compressor de ar Schulz mod. MS V 5,2;

Lavrei o presente auto que subscrevo.

Antonio Edson Subtil  
Oficial de Justiça



**CONCLUSOS**

Faço esses autos conclusos ao MM. Juiz em  
de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

ESCRIVÃO

**JUNTADA**

Faço a juntada destes autos  
que serão seguiu. Fr. 11/10/06

ESCRIVÃO

TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA



282  
ADVOGADOS

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, ao advogado **Wilson Gomes**, brasileiro, advogado; OAB/SC nº 8.287, com escritório na Avenida Curitibaanos, 390, Sala 10, Edifício Centro Executivo, Fraiburgo, SC - CEP: 89580-000, os poderes *AD JUDICIA* que me foram outorgados por **WHIRLPOOL S.A. atual denominação de MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS**, nos autos da Falência de **COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.**, processo nº 079.95.000538-8, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC, podendo os oras constituídos, representarem o mandante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, contestando, propondo ações, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, podendo ainda nomear e constituir prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 04 de outubro de 2006.

**Plínio Pistoresi**

**OAB/SP nº 179.018**

CONCLUSÃO

Faz o estes autos conclusos ao MM. Juiz de  
Direito em 15/10/06

ESCRIVÃO

Ru.

Futimeu-se Síndico, Salido  
e Ministério Público dos dou-  
mentos juntados às fls. 265/270  
e 272/279.

Certifique-se, ainda, se já foram  
cumpridos todos os itens determi-  
nados no despacho de fls. 189/193.

vdg. 16.10.06.

**Leila Mara da Silva**  
Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE VIDEIRA  
Certidão - Processo 079.95.000538-8/000

Emitido em : 23/10/2006 - 13:09:39

Página: 1



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0087/2006, foi publicada no Diário da Justiça nº 79, do dia 23/10/2006, com circulação em 23/10/2006 e início do prazo em 24/10/2006, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

02/11/2006 - Finados - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Parolin (OAB 010.785/SC)	10	03/11/2006
Euripedes Augusto de Nascimento (OAB 006.212/SC)	10	03/11/2006

Teor do ato: "R.h. Intimem-se Síndico, Falido e Ministério Público dos documentos juntados às fls. 265/270 e 272/279. Certifique-se, ainda, se já foram cumpridos todos os itens determinados no despacho de fls. 189/193."

Do que dou fé.  
Videira, 23 de outubro de 2006.

Escrivã(o) Judicial

**JUNTADA**

Faço juntada a estes autos \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

Videira *[Handwritten signature]* \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
ESCRIVÃO

*Euripedes Augusto de Nascimento*  
*Advocacia*



TI: SC-DONAR... JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA/2006 14446 087367

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA-SC**

**FALÊNCIA**  
**Autos nº 079.95.000538-8**

**EURIPEDES AUGUSTO DE NASCIMENTO**, já qualificado nos autos da ação assinalada, na qualidade de síndico nomeado e compromissado da **MASSA FALIDA DE COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.**, igualmente já qualificada, diante do despacho de fls. 289v, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para manifestar-se, nos seguintes termos:

**I- Documentos de fls. 265/270 e 272/279:**

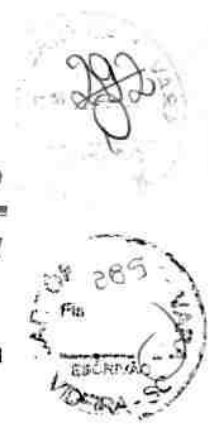
- 1- Sergio Antonio Herdina e outros, na petição de fls. 265, diz que os lotes vendidos a falida são os de nº 05 da quadra "E", 05 e 06 da quadra "F" do loteamento Boardo e junta a sua petição as certidões do RI dos lotes 06 da quadra "E" (duas vias), 05 da quadra "E" e 05 da quadra "F". A declaração em seu petítório não confere com as certidões acostadas.
- 2- O Município de Videira, atendendo solicitação do MM.Juíza, diz que os imóveis objeto da execução, que no entender do Sergio são os imóveis vendidos para a falida, são os matriculados sob o nº 20012, 20011, 20017 e

**VIDEIRA – SC:** rua Saul Brandalise, nº 241 - Térreo - Centro - Caixa Postal 182 - CEP 89560-000  
 Fone/Fax: (0\*\*49) 533-0068 - E-mail: ean@terra.com.br

**BLUMENAU – SC:** rua XV de Novembro, nº 550 - 4º andar - Sala 403 - Centro - CEP 89010.901  
 Fone/Fax: (47) 326-8928 - Celular (47) 9983.8010 - E-mail: ean@terra.com.br

*Euripedes Augusto de Nascimento*

*Advocacia*



19995, conforme ficha cadastral de fls. 276-279. Portanto, a dívida tributária não é somente dos lotes vendidos para a falida.

- 3- Verifica-se que não há concordância quanto a identificação exata dos lotes vendidos para a falida, além de que, na execução fiscal consta um lote a mais.
- 4- Assim, as informações prestadas estão confusas e deverão ser esclarecidas pelo Sergio, haja vista os imóveis estarem em seu nome até a presente data.

**II- Documentos de fls. 280/281:**

- 5- Verifica-se pelo rol de bens as fls. 281 que não são todos os bens declarados pelo falido (fls.25), bem como aqueles inventariados as fls. 132, faltando os bens descritos na certidão de fls. 280v.
- 6- Conforme já informado ao Sr. Oficial, a massa não possui local para depositar os bens e nem verba para tal, razão pela qual os mesmos deverão ser vendidos antecipadamente.
- 7- O falido ainda não depositou o valor correspondente ao veículo, devendo ser intimado novamente para efetuar o depósito do valor correspondente ao veículo e ao demais bens faltantes.

**III- Documentos de fls. 282/289:**

- 8- Os documentos de fls. 282/289 deverão ser desentranhados e arquivados corretamente na ação de declaração de crédito proc. Nº 079.00.004343-3.

Isto posto, requer:

- a) Seja intimado o Sergio Antomio Herdina para esclarecer e definir corretamente os lotes vendidos para a falida.
- b) Seja intimado o valido para depositar os valores correspondentes aos bens faltantes, inclusive o do veículo.

---

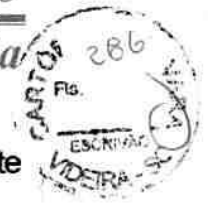
VIDEIRA – SC: rua Saul Brandalise, nº 241 - Térreo – Centro - Caixa Postal 182 - CEP 89560-000  
 Fone/Fax: (0\*\*49) 533-0068 - E-mail: ean@terra.com.br

BLUMENAU – SC: rua XV de Novembro, nº 550 - 4º andar - Sala 403 - Centro - CEP 89010.901  
 Fone/Fax: (47) 326-8928 - Celular (47) 9983.8010 - E-mail: ean@terra.com.br



**Euripedes Augusto de Nascimento**

**Advocacia**



- c) Seja autorizada a venda antecipada dos bens moveis, mediante proposta.
- d) Sejam desentranhados os documentos de fis. 282/289 e acostados nos autos da declaração de crédito.

**Nestes Termos  
P. Deferimento**

**Videira-SC, 01 de novembro de 2006.**

**Euripedes A. de Nascimento  
OAB/SC 6212**







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE VIDEIRA/SC.

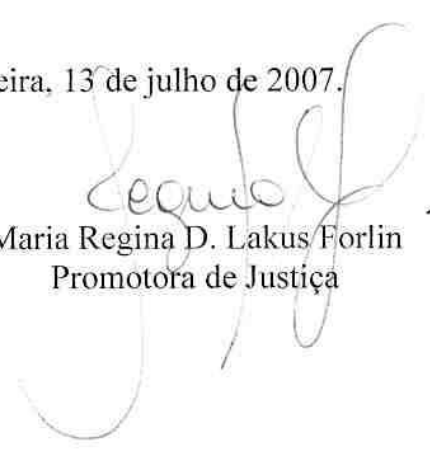


Falência nº 079.95.000538-8

MANIFESTAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público, por sua agente signatária, opina pelo deferimento de todos os pleitos do síndico, deduzidos às fls. 291/292, especialmente no que tange à venda antecipada dos bens móveis a fim de evitar maiores prejuízos aos credores, ressaltando que, no tocante a intimação para depósito dos bens faltantes, inclusive do veículo VW Variant, placa VI 0805, deverá ser feita diretamente na pessoa de Sergio Antônio Herdina, fixando-se prazo para atendimento da ordem judicial e advertindo-se que o inacolhimento poderá acarretar prisão.

Videira, 13 de julho de 2007.

  
Maria Regina D. Lakus Forlin  
Promotora de Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
1ª Vara**



**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**:  
Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

Vistos, etc.

Defiro, por seus fundamentos, os pedidos formulados pelo  
Sindicó, nos itens "a" a "d".

Intimem-se, na forma requerida, nos itens "a" e "b" por oficial de  
justica.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Videira (SC), 31 de outubro de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**Leila Mara da Silva  
Juíza de Direito**

**DATA**

Foram-me entregues estes autos  
em 06 de 11 de 20 07

O ESCRIVÃO

*[Handwritten mark]*

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido mandado  
para o devido  
cumprimento, o que deu fe  
Videira 06 11 09

\_\_\_\_\_  
RECEBIDA

J



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**1ª Vara**



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Mandado 4 - Zona 1**  
**Oficial de Justiça: (0)**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**:  
Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

O(A) Doutor(a) Leila Mara da Silva, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara, da Comarca de Videira, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada para *que esclareça e defina corretamente os lotes vendidos para a massa falida, no prazo de 10 dias.*

**Destinatário**

**Sérgio Antônio Herdina: Rua Pedro Andreazza, 165**

Eu, Margarete Mantelli Franchin, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Evandro Gessé Bellozupko, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Videira (SC), 06 de novembro de 2007.

Evandro Gessé Bellozupko  
Escrivão Judicial  
Por det.judicial, portaria 05/2002



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
1ª Vara**



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8  
Mandado 5 - Zona 1  
Oficial de Justiça: (0)**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial  
:  
Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

O(A) Doutor(a) Leila Mara da Silva, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara, da Comarca de Videira, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** do falido, na pessoa de seu procurador, ) *para que no prazo de 10 dias, deposite os valores correspondentes aos bens faltantes, inclusive o veículo.*

**Destinatário**

**Dr. Gilson Parolin: Rua Saul Brandalise, 440**

Eu, Margarete Mantelli Franchin, o digitei, e eu \_\_\_\_\_, Evandro Gessé Bellozupko, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Videira (SC), 06 de novembro de 2007.

Evandro Gessé Bellozupko  
Escrivão Judicial



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
1ª Vara**



**CERTIDÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8**

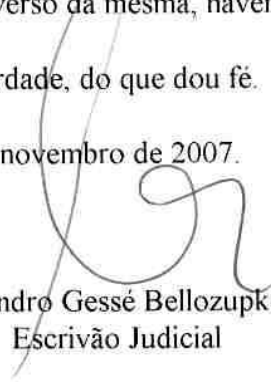
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**:  
Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que procedi o desentranhamento dos documentos de fls. **282/288** e cópia das fls. **289** e as juntei aos autos nº **079.00.004343-3**, não desentranhei às fls. **289**, visto no verso da mesma, haver despacho.

O referido é verdade, do que dou fé.

Videira, 06 de novembro de 2007. m.m.f

  
Evandro Gessé Bellozupko  
Escrivão Judicial

**CONCLUSOS**  
Faço bases autos conclusos ao MM. Juiz em  
13 de 11 de 2007  
\_\_\_\_\_  
ESCRIVÃO



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIDEIRA - SC**



COMARCA DE VIDEIRA 20/NOV/2007 14:07 000033547

**Autos n.º 079.95.000538-8**  
**AÇÃO DE FALÊNCIA/CONCORDATA**  
**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

**SERGIO ANTONIO HERDINA e outros**, já qualificados nos autos supra citados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, Informar o que segue:

Os 3 imóveis citados no Contrato de Compra e Venda acostado as fls. 147, adquiridos pela Concordatária, embora constem como os lotes 6, 7 e 8 da Quadra B do referido loteamento, só tiveram essa denominação antes do desmembramento e da efetivação do referido Loteamento. Depois de definidas as Ruas e as matrículas dos imóveis o registro dos referidos lotes são:

- Matrícula n.º 20.011, Lote n.º 05 da Quadra E, com 300,07m<sup>2</sup>;
- Matrícula n.º 20017, Lote n.º 05 da Quadra F com 450,14m<sup>2</sup>;
- Matrícula n.º 20.012, Lote n.º 06 da Quadra E, com 450,00m<sup>2</sup>, ambos do Loteamento Boaro;

Temos conhecimento que o Lote registrado sob a Matrícula n.º 20.011, Lote n.º 05 da Quadra E, com 300,07m<sup>2</sup> foi penhorado nos autos n.º 079.03.005775-0 de Execução de créditos de IPTU referentes ao próprio imóvel, da Prefeitura Municipal de Videira, e arrematado pelo valor de R\$ 4.907,00 (quatro mil noventa e sete reais);

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Videira, 12 de novembro de 2007.

  
**SERGIO ANTONIO HERDINA**



### CERTIDÃO

Certifico, que procedi a juntada nesta data do documento/petição de nº 292 cujo feito estava concluso, o qual foi emprestado ao cartório nesta data para esta finalidade, procedendo-se, em seguida, a devolução dos autos ao gabinete.

Dou fé

Videira 18 / 10 / 07

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date line.

Escrivão Judicial

230-0108



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
1ª Vara**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 079.95.000538-8  
Mandado 4 - Zona 1  
Oficial de Justiça: (0)

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

O(A) Doutor(a) Leila Mara da Silva, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara, da Comarca de Videira, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada para *que esclareça e defina corretamente os lotes vendidos para a massa falida, no prazo de 10 dias.*

**Destinatário**

**Sérgio Antônio Herdina;** Rua Pedro Andreazza, 165 —

Eu, Margarete Mantelli Franchin, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Evandro Gessé Bellozupko, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Videira (SC), 06 de novembro de 2007.

Evandro Gessé Bellozupko  
Escrivão Judicial  
Por del.judicial, portaria 05/2002

16/11/07

295  
2

**CERTIDÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Mandado nº 4 -**  
**Oficial de Justiça: Mari Teresinha Rodrigues (8)**

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, procedi a intimação de Sergio Antonio Herdina, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. Dou fé.  
Diligências: 01

Videira, 19 de novembro de 2007.

  
Mari Teresinha Rodrigues  
Oficial de Justiça Ad hoc

216-e1-09

296



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
1ª Vara**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8  
Mandado 5 - Zona 1  
Oficial de Justiça: (0)**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

O(A) Doutor(a) Leila Mara da Silva, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara, da Comarca de Videira, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** do falido, na pessoa de seu procurador, ) para que no prazo de 10 dias, deposite os valores correspondentes aos bens faltantes, inclusive o veículo.

**Destinatário**

**Dr. Gilson Parolin: Rua Saul Brandalise, 440**

Eu, Margarete Mantelli Franchin, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Evandro Gessé Bellozupko, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Videira (SC), 06 de novembro de 2007.

Evandro Gessé Bellozupko  
Escrivão Judicial

L.F.  
12/11/07  
DAB/SC 10.785

297  
✓

**CERTIDÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Mandado nº 5 -**

**Oficial de Justiça: Mari Teresinha Rodrigues (8)**

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, procedi a intimação de Gilson Parolin, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. Dou fé.

Diligências: 01

Videira, 13 de novembro de 2007.

  
Mari Teresinha Rodrigues  
Oficial de Justiça Ad hoc

298  
0

**CERTIDÃO**

Certifico, que procedi a juntada nesta data do documento/petição de fl. 291/297 cujo feito estava concluso, o qual foi emprestado ao cartório nesta data para esta finalidade, procedendo-se, em seguida, a devolução dos autos ao gabinete.

Dou fé.

Videira 08 / 04 / 08

019  
Escrivão Judicial



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**1ª Vara**



**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

*R.h.*

Intime-se o Síndico para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste requerendo o que entender de direito.

Intime-se

Videira (SC), 07/07/08.

**Fernando Vieira Luiz**  
**Juiz de Direito**



JUNTADA

Faço juntada de 09 folhas a

Petição

Vistos 09 / 07 / 08

TESTADO

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the text of the document. The signature starts with a large loop, descends, and then curves back up and to the right, crossing itself.

230-e1-08

Rel. o/1  
cont.



**PAROLIN &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
OAB - SC 1111/2006

Gilson Parolin - OAB/SC 10.785  
Elizabet Correa - OAB/SC 14.985  
Neiva A. de Lima - OAB/SC 22.656



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DA COMARCA DE VIDEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMARCA DE VIDEIRA 17/02/2007 16:07 00003630

**Ação de Falência**  
**Autos nº 079.95.000538-8**

**Comercial Eletro Jorge Ltda**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-firmado, vem, com o máximo e habitual respeito perante Vossa Excelência atendendo para o despacho de fls. , expor e requerer ao final:


O Sr. Meirinho informa que em verificação no local onde se encontra depositados os bens da massa falida constatou falta de alguns, conforme relação às fls. 286-v. Noutro norte, estes bens encontram-se com demais bens da massa falida lá depositados.

No entanto, com relação ao veículo Variant 1973, gasolina, este se encontra já em alto estado de decomposição, sem qualquer valor comercial, ante a falta de local adequado para seu depósito e a demora do processo.

Outrossim, junta nestes autos cartas atualizadas de avaliação do veículo em suas condições normais, qual poderá ser substituído em dinheiro pelo valor de mercado caso Vossa Excelência assim entender em não receber o veículo nas condições que se encontra.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Videira/SC, 14 de dezembro de 2007.

  
**Gilson Parolin - Advogado**  
**OAB/SC 10.785**

**Escritório:**

Rua Saul Brandalise, nº 440, 1º andar, sala -12, Edifício 2001 - Videira/SC - CEP 89.560-000  
Fone/Fax: (0xx49) 3566-0533 3566-0442 - e-mails: gilsonparolin@brturbo.com.br/elizabetadv@brturbo.com.br/  
ncivalima@brturbo.com.br



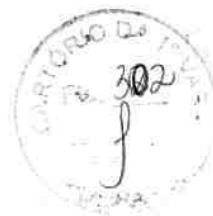
- 1 aparelho medir temperatura
- 1 quimono embutido
- 1 cadeira giratória
- 1 pistola p/ pintura.
- 1 filtro d'agua para ar, c/ mangueira.
- 1 milmetro
- 1 botijão gás

Referidos equipamentos estão no mesmo endereço dos demais.

22  
 11  
 07

Obs. - Em anexo 2 avaliações como.

# VIDECAR LTDA.



Videira, 21 de Novembro de 2007

## Carta de Avaliação

Declaramos para os devidos fins e efeitos, e a quem interessar possa, que o veículo abaixo descrito nas condições em que se encontra, tem seu valor de mercado em nossa região em torno de R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Marca/Modelo	VW / VARIANT
Ano / Modelo	1973/1973
Combustível	GASOLINA

Outrossim, tal declaração não nos obriga a qualquer transação comercial com o referido veículo.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamos a presente.



# AMG VEICULOS

## CHEVROLET CONTE COMIGO

Videira, 20 de Novembro de 2007.

### Carta de Avaliação.

Declaramos para os devidos fins, e a quem interessar possa, que o veículo abaixo descrito nas condições em que se encontra, tem seu valor de mercado em nossa região em torno de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Marca/Modelo : VW / VARIANT  
Ano modelo : 1973 / 1973  
Combustível : GASOLINA

Outrossim, tal declaração não nos obriga a qualquer transação comercial com o referido veículo.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamos a presente.

  
AUTO MECÂNICA GERAL LTDA.  
Rosa Lúcia Argenta  
PROCURADORA

Auto Mecânica Geral Ltda.  
Av. Dom Pedro II, 327, Centro, Videira-SC.  
Fone: (49) 3551-7200 Fax: (49) 3566-1371  
CNPJ: 86.548.054/0001-01 – Inscrição Estadual 250.035.677  
e-mail: amg@videira.com.br

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE VIDEIRA  
Certidão - Processo 079.95.000538 3/000

Emitido em : 14/07/2008 - 15:59:33  
Página: 1

304  
M

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0053/2008, foi publicada no Diário da Justiça nº 483, do dia 14/07/2008, com início do prazo em 15/07/2008, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Termino do prazo
Euripedes Augusto de Nascimento (OAB 006.212/SC)	10	24/07/2008

Teor do ato: "Intime-se o Sindico para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 300/303."

Do que dou fé.  
Videira, 14 de julho de 2008.

Escrivã(o) Judicial

<p>De. Euripides</p> <p>15252</p>
-----------------------------------

29 07 08  
m

Faço a presente petição

que atende ao nº 30/07/08

m

ESCRIVAO

*Euripedes Augusto de Nascimento*

*Advocacia*

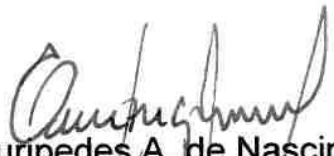
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA-SC.**

305  
M

**AÇÃO DE FALÊNCIA**  
**Processo nº 079.95.000538-8**

**EURIPEDES AUGUSTO DE NASCIMENTO**, já qualificado nos autos da ação assinalada, na qualidade de síndico da **MASSA FALIDA DE COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.**, igualmente já qualificado, diante do despacho de fls. 299, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer seja determinado o depósito do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo falido, correspondente ao bem VW/VARIANT 1973 e que seja constatado pelo Senhor Oficial a existência dos bens relacionados as fls. 301 para inclusão no inventário.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Videira, SC, 24 de julho de 2008.

  
Euripedes A. de Nascimento  
OAB/SC 6212

T.J. COMARCA DE VIDEIRA 29/JUL/2008 13:26 00002048

VIDEIRA – SC: rua Saul Brandalise, nº 241 - Térreo – Centro - Caixa Postal 182 - CEP 89560-000  
Fone/Fax: (49) 3533-0068 - E-mail: ean@terra.com.br  
BLUMENAU – SC: rua XV de Novembro, nº 550 - 4º andar - sala 403 - Centro - CEP 89010.901  
Fone/Fax: (47) 3326-4253 – Celular (47) 9983.8010 - E-mail: ean@terra.com.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

306  
B

**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

**Recebi o presente feito no dia 29 de janeiro de 2009, por redistribuição, juntamente com outros 866 processos oriundos da 1ª Vara Cível desta Comarca, destes sendo 192 conclusos para sentença e 675 para despacho/decisão.**

I - Conforme consignado no interlocutório de fls. 181/193, os bens alienados pelo falido devem retornar para a massa, ou o correspondente em seu valor, o mesmo se aplicando aos bens deteriorados, razão pela qual INTIME-SE o falido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite em juízo o valor do veículo VW/Variant, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), **bem como**, o valor atual correspondente a 5.472 ações ordinárias e 5.472 ações preferenciais da Telebrás, ou quem atualmente administre suas ações, relativas a linha telefônica 49-6621553, contrato n. 157355, eis que, segundo informação de fl. 213, foram alienadas pelo falido e o seu valor não ingressou na massa.

II - Determino ao Sr. Oficial de Justiça que arrecade os bens informados pelo falido à fl. 301.

III - Em relação aos imóveis adquiridos pela massa por meio do contrato de compra e venda de fl.147, e não transferidos perante o Registro de Imóveis, sabe-se que são três terrenos urbanos no loteamento BOARO. O proprietário anterior, Sergio Antonio Herdina, informou que os lotes 6, 7 e 8 da Quadra B, citados no contrato, atualmente correspondem aos Lotes 05, Quadra E; lote 05, Quadra F; e Lote 06, Quadra E, com matrícula no RI n. 20.011, 20.017 e 20.012, respectivamente. Destes, o lote matrícula 20.011 foi penhorado e arrematado na execução fiscal n. 079.03.005775-0, pelo valor de R\$ 4.907,00, para pagamento do IPTU relativo aos três lotes, de 1997 a 2002 - que permaneceram em nome do proprietário anterior. Os esclarecimentos prestados por Sérgio Herdina são comprovados por meio dos documentos de fls. 266/270, pelo que entendo sanada a divergência.

Permanece, entretanto, dúvida sobre o imóvel matrícula 1995, de propriedade de Ivonir Gaio (fl. 279), lote este não pertencente à massa ou registrado em nome de Sérgio Herdina, cujo IPTU, segundo informações da municipalidade (fls. 272/273), também foi cobrado na execução fiscal n. 079.03.005775-0, e via de consequência pago com a venda de imóvel da falência. Desta feita, deverá o Município ser **intimado** para esclarecer essa situação, posto que, a princípio, não poderia ser cobrado o imposto relativo a este imóvel naquela execução, já que Ivonir Gaio é pessoa estranha ao processo de execução fiscal deflagrado.

IV - Não obstante a existência de Habilitações de Crédito pendentes de julgamento, tenho que o processo de falência não pode ficar estagnado sob pena de perecimento dos bens arrecadados, o que certamente causará prejuízo aos credores da

OK



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

307  
B

massa, pelo que entendo ser a alienação antecipada - sugerida pelo Síndico - a solução mais acertada para o caso concreto, pois, convertendo-se os bens móveis e imóveis em dinheiro, este será depositado em juízo em conta que, além de garantir a recomposição do valor da moeda, gere rendimento. Desta feita, defiro a venda antecipada, diretamente pelo síndico, dos bens móveis e imóveis arrecadados (fls. 132, fl. 281 e 301), sendo que os bens móveis deverão ser previamente avaliados pelo Oficial de Justiça, e os imóveis (Lote 05, Quadra F e Lote 06, Quadra E, do loteamento BOARO), por Avaliador Judicial, função para a qual nomeio o engenheiro civil **Amauri Forlin**, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários.

V – Oficie-se à Justiça do Trabalho solicitando informações acerca de ações trabalhistas ajuizadas em desfavor da massa. OK


VI – a necessidade de perícia na escrituração contábil da massa falida deverá ser objeto de manifestação do síndico, em momento oportuno.

VII – deverá o Síndico, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a localização/arrecadação dos livros do falido, conforme determinado no interlocutório de fls. 181/193.

Intime-se o Síndico, o Falido, o Avaliador Judicial e o Município de Videira.

Notifique-se o Ministério Público.

Videira (SC), 25 de fevereiro de 2009.

  
**Luiz Henrique Bonatelli**  
**Juiz de Direito**

R. 26/09



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Videira  
Vara: Contadoria Judicial

308  
P

Comprovante de abertura de subconta

INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

Número: 09.079.0156-9  
Titular: Comercial Eletro Jorge Ltda  
CPF/CNPJ do Titular: 000.000.000-00  
Número processo SAJ/PG: 079.95.000538-8/000  
Vara processo SAJ/PG: 2ª Vara Cível  
Depositante: Comercial Eletro Jorge Ltda  
Valor depósito inicial: 1.500,00  
Outros:

Videira (SC), 13 de abril de 2009.

Odiles Salete Pellicoli Kenoblau

DR Gilson Bandeira



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

309  
J

Ofício nº 079950005388-000-005

Videira, 15 de maio de 2009.

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

:

**Concordatário:** Comercial Eletro Jorge Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria sejam encaminhadas a este Juízo de Direito informações, no prazo de 15 (quinze) dias, no sentido de esclarecer *"sobre o imóvel matrícula 1995, de propriedade de Ivonir Gaio, matrícula nº 19.995, lote este não pertencente à massa falida ou registrado em nome de Sérgio Herdina, cujo IPTU, segundo informações da municipalidade (fls. 272/273), também foi cobrado na execução fiscal n. 079.03.005775-0, e via de consequência pago com a venda de imóvel da falência"*, com o fim de instruir o processo acima indicado.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Luiz Antonio Locatelli  
Chefe de Cartório  
De ordem do MM. Juiz - Portaria 01/1998

**Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Videira - SC**  
Av. Manoel Roque, Alvorada  
Videira-SC  
CEP 89.560-000

Faço nesta data **JUNTADA** de AR nestes autos.  
Videira (SC), 02 de 06 2009.

de publicação de 02 de 06 de 2009  
204



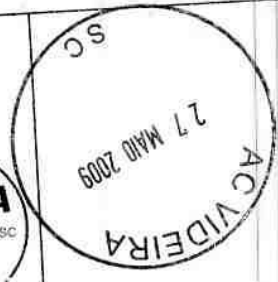
**AVISO DE RECEBIMENTO**

**DESTINATÁRIO**  
Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Videira - SC  
Av. Manoel Roque, Alvorada  
89560-000, Videira, SC

AR297769770TJ



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
2º Cartório Cível  
Av. Manoel Roque, 268, Fone: 3533-4731, Alvorada  
89560-000, Videira, SC



Faço  
Videira (SC)

TENTATIVAS DE ENTREGA	
___/___/___	___h
___/___/___	___h
___/___/___	___h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)  
079950005388-000-005

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  
*Solange Aparecida Vaitirín Zu*  
Mat. 8700408-8  
Agente de Correios Distribuição  
AC Videira

**ATENÇÃO:** Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
*Divanildo Roberto*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR  
**Divanildo Roberto**

DATA ENTREGA  
*27/05/09*  
Nº DOC. DE IDENTIDADE  
*3.867.961*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível**

310  
P

Ofício nº 079950005388-000-006

Videira, 15 de maio de 2009.

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

:

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria sejam encaminhadas a este Juízo de Direito informações, no prazo de 15 (quinze) dias, no sentido de esclarecer acerca da existência de ações trabalhistas ajuizadas em desfavor da Massa Falida Comercial Eletro Jorge. CNPJ nº 75.894.600/0001-40, com o fim de instruir o processo acima indicado.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Luiz Antonio Locatelli  
Chefe de Cartório  
De ordem do MM. Juiz - Portaria 01/1998

**VARA DO TRABALHO DE VIDEIRA**  
Rua Antonio Pinto, 144, Cx. Postal 389, Alvorada  
Videira-SC  
CEP 89.560-000

Faço nesta data JUNTADA de AR nestes autos.  
Videira (SC), 02 de 06 2009.

**CORREIOS AR** AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO  
VARA DO TRABALHO DE VIDEIRA  
Rua Antonio Pinto, 144, Cx. Postal 389, Alvorada  
89560-000, Videira, SC



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
2º Cartório Cível  
Av. Manoel Roque, 268, Fone: 3533-4731, Alvorada  
89560-000, Videira, SC



TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	_____ : _____ h
2ª	_____ : _____ h
3ª	_____ : _____ h

ATENÇÃO: Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10 (dez) dias corridos.

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
*Francisco Jacino*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)  
079950005388-000-006

MOTIVOS DE DEVOÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  
*Genira Rodrigues*  
Matr. 3.580.555-2  
Aux. Atendimento  
AC Videira/SC

DATA ENTREGA  
*07-05-09*  
Nº DOC DE IDENTIFICAÇÃO  
*2-688678*

204



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível**

311  
P

Ofício nº 079950005388-000-007

Videira, 15 de maio de 2009.

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/ auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

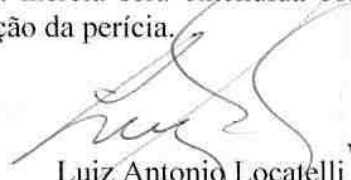
Prezado Senhor,

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário(a) desta INTIMADO de que foi nomeado como Avaliador Judicial no processo acima indicado.

Sendo aceito o encargo, deverá o Sr. Avaliador apresentar o valor de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Outrossim, deverá, o Sr. Perito, designar dia, hora e local para realização da prova, com antecedência mínima de 30 dias, a fim de viabilizar a intimação das partes para comparecerem no referido local, ciente, ainda, de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 dias, contados da realização do exame pericial, tudo de conformidade com as cópias em anexo.

Caso não haja interesse, deverá, em 5 (cinco) dias, apresentar justificativas para a declinação do encargo, através de petição fundamentada, na forma do artigo 146, do Código de Processo Civil, **sob pena de incorrer nas penalidades do crime de desobediência**, sendo que sua inércia será entendida como aceitação do encargo, ficando, então, responsável pela realização da perícia.

  
Luiz Antonio Locatelli  
Chefe de Cartório  
De ordem do MM. Juiz - Portaria 01/1998

**Ilustríssimo Senhor Amauri Forlin**  
Rua Saul Brandalise, 36, Ao lad da Drogaria Catarinense, Centro  
Videira-SC  
CEP 89.560-000



Faço nesta data JUNTADA de AR  
Videira (SC), 02 de 06 nestes autos.  
2009.

204

**CORREIOS AR** AVISO DE RECEBIMENTO

**DESTINATÁRIO**  
Ilustríssimo Senhor Amauri Forlin  
Rua Saul Brandalise, 36, Ao lado da Drogeria Catarinense.  
Centro  
89560-000, Videira, SC

AR297769911TJ

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
2º Cartório Cível  
Av. Manoel Roque, 268, Fone. 3533-4731, Alvorada  
89560-000, Videira, SC

**CARTA**  
99093-0-CR/08-DR/SC  
TJ/SC

AC VIDEIRA  
27 MAI 2009  
SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)  
079950005388-000-007

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª	___/___/___	h
2ª	___/___/___	h
3ª	___/___/___	h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

**RUBRICAS**  
Mat. 8.708.973 - 4  
Cartório  
AC Videira - SC

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**  
*Maria G. Forlin*

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**  
Neusa Forlin

**DATA ENTREGA**  
27/05/09

**Nº DO DOCUMENTO**  
3.887.259

**ATENÇÃO:** Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10 (dez) dias corridos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

312  
f

**MANDADO DE ARRECAÇÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Mandado 6 - Zona 1**

**Oficial de Justiça: (0)**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário:** Comercial Eletro Jorge Ltda

O(A) Doutor(a) Luiz Henrique Bonatelli, Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Videira, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

**Finalidade**

Deverá o Sr. Oficial de Justiça que **arrecade os bens informados pelo falido** à fl. 301, conforme cópia em anexo.

**Destinatário: Concordatário:** Comercial Eletro Jorge Ltda , na pessoa de seu procurador dr. Gilson Parolin, OAB/SC nº 10.785, Rua Saul Brandalise, 440, 1º Andar, sala 13, Ed. 2001, Centro, Videira/SC, tel. (49) 3566-0442.

Eu, Margarete Canal Falchetti, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio Locatelli, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Videira (SC), 15 de maio de 2009.

Luiz Henrique Bonatelli  
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0026/2009, foi publicada no Diário da Justiça nº 685, do dia 20/05/2009, com início do prazo em 21/05/2009, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Parolin (OAB 010.785/SC)	5	25/05/2009
Euripedes Augusto de Nascimento (OAB 006.212/SC)	10	01/06/2009

Teor do ato: "R.h. Recebi o presente feito no dia 29 de janeiro de 2009, por redistribuição, juntamente com outros 866 processos oriundos da 1ª Vara Cível desta Comarca, destes sendo 192 conclusos para sentença e 675 para despacho/decisão. I - Conforme consignado no interlocutório de fls. 181/193, os bens alienados pelo falido devem retornar para a massa, ou o correspondente em seu valor, o mesmo se aplicando aos bens deteriorados, razão pela qual INTIME-SE o falido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite em juízo o valor do veículo VW/Variant, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), bem como, o valor atual correspondente a 5.472 ações ordinárias e 5.472 ações preferenciais da Telebrás, ou quem atualmente administre suas ações, relativas a linha telefônica 49-6621553, contrato n. 157355, eis que, segundo informação de fl. 213, foram alienadas pelo falido e o seu valor não ingressou na massa. II - Determino ao Sr. Oficial de Justiça que arrecade os bens informados pelo falido à fl. 301. III - Em relação aos imóveis adquiridos pela massa por meio do contrato de compra e venda de fl. 147, e não transferidos perante o Registro de Imóveis, sabe-se que são três terrenos urbanos no loteamento BOARO. O proprietário anterior, Sérgio Antonio Herdina, informou que os lotes 6, 7 e 8 da Quadra B, citados no contrato, atualmente correspondem aos Lotes 05, Quadra E; lote 05, Quadra F; e Lote 06, Quadra E, com matrícula no R. n. 20.011, 20.017 e 20.012, respectivamente. Destes, o lote matrícula 20.011 foi penhorado e arrematado na execução fiscal n. 079.03.005775-0, pelo valor de R\$ 4.907,00, para pagamento do IPTU relativo as três lotes, de 1997 a 2002 - que permaneceram em nome do proprietário anterior. Os esclarecimentos prestados por Sérgio Herdina são comprovados por meio dos documentos de fls. 266/270, pelo que entendo sanada a divergência. Permanece, entretanto, dúvida sobre o imóvel matrícula 1995, de propriedade de Ivonir Gaio (fl. 279), lote este não pertencente à massa ou registrado em nome de Sérgio Herdina, cujo IPTU, segundo informações da municipalidade (fls. 272/273), também foi cobrado na execução fiscal n. 079.03.005775-0, e via de consequência pago com a venda de imóvel da falência. Desta feita, deverá o Município ser intimado para esclarecer essa situação, posto que, a princípio, não poderia ser cobrado o imposto relativo a este imóvel naquela execução, já que Ivonir Gaio é pessoa estranha ao processo de execução fiscal deflagrado. IV - Não obstante a existência de Habilitações de Crédito pendentes de julgamento, tenho que o processo de falência não pode ficar estagnado sob pena de perecimento dos bens arrecadados, o que certamente causará prejuízo aos credores da massa, pelo que entendo ser a alienação antecipada - sugerida pelo Síndico - a solução mais acertada para o caso concreto, pois, convertendo-se os bens móveis e imóveis em dinheiro, este será depositado em juízo em conta que, além de garantir a recomposição do valor da moeda, gere rendimento. Desta feita, defiro a venda antecipada, diretamente pelo síndico, dos bens móveis e imóveis arrecadados (fls. 132, fl. 281 e 301), sendo que os bens móveis deverão ser previamente

309  
K

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE VIDEIRA  
Certidão - Processo 079.95.000538-8/000

Emitido em : 20/05/2009 - 12:57:02  
Página: 2

avaliados pelo Oficial de Justiça, e os imóveis (Lote 05, Quadra F e Lote 06, Quadra E, do loteamento BOARO), por Avaliador Judicial, função para a qual nomeio o engenheiro civil Amauri Forlin, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários. V - Oficie-se à Justiça do Trabalho solicitando informações acerca de ações trabalhistas ajuizadas em desfavor da massa. VI - a necessidade de perícia na escrituração contábil da massa falida deverá ser objeto de manifestação do síndico, em momento oportuno. VII - deverá o Síndico, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a localização/arrecadação dos livros do falido, conforme determinado no interlocutório de fls. 181/193. Intime-se o Síndico, o Falido, o Avaliador Judicial e o Município de Videira. Notifique-se o Ministério Público.

Do que dou fé.  
Videira, 20 de maio de 2009.

Escrivã(o) Judicial



**PAROLIN &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Gilson Parolin - OAB/SC 10.785  
Neiva Antunes de Lima - OAB/SC 22.656  
Cristyane Fiorelli Mendes - OAB/SC 26.514  
Abel Moreira Leite - OAB/SC 23974 -B

315  
/

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA - ESTADO DE SANTA  
CATARINA.**

128

T.J. COMARCA DE VIDEIRA 26/MAI/2009 16:19 000053367


**Ação de Falência  
Autos nº 079.95.000538-8**

**Comercial Eletro Jorge Ltda**, devidamente qualificada nos autos supra, vem, perante Vossa Excelência por seu procurador adiante assinado, atendendo para o despacho de fls. , expor e requerer:

1. Juntada do comprovante de depósito judicial referente ao veículo VW/Variant, deteriorado em razão do decurso da falência, no importe de R\$ 1500,00.
2. Outrossim, correspondente a 5.472 ações ordinárias e 5.472 ações preferenciais da Telebrás, relativas a linha telefônica 49-6621553, contrato n. 157355, informa que nunca deteve tais ações, uma vez que adquiriu somente a linha telefônica através de terceiro.

Nestes termos,  
Junte-se aos autos.

Videira/SC, 26 de maio de 2009.

  
**Gilson Parolin - Advogado  
OAB/SC 10.785**

**Escritório:**

Rua São Brandalense, nº 440, 1º andar, sala-12, Edifício Vienna - Videira/SC - CEP 89.560-000 - Fone/Fax: (0xx49) 3566-7533 / 3566-0441  
e-mails: gilson@parolin.adv.br / neiva@parolin.adv.br / cristyane@parolin.adv.br / abelene@parolin.adv.br

316  
e

**BESC**

027-2

Banco do Estado de Santa Catarina

Recibo do sacado

LOCAL DE PAGAMENTO				PARCELA/PLANO		VENCIMENTO na apresentação	
Preferencialmente no Besc				01/01		/ /	
CEDENTE							
Tribunal de Justiça de Santa Catarina							
CÓDIGO CEDENTE		14615-32					
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	Espécie Doc.	DATA DO PROCESSAMENTO		NOSSE NÚMERO		
13/04/2009	09.079.0156-9	CDI	13/04/2009		09.079.01569.001-034		
USO DO BANCO		CARTEIRA	ESPÉCIE	(-) VALOR DO DOCUMENTO			
Agência 068-0 (CONAG)		25	REAL	1.500,00			
SACADO: Comercial Eletro Jorge Ltda				Processo SAJ: 079.95.000538-8/000		CIC/CMFJ/CPF:	
Comarca: Videira						000.000.000/00	
Vara: 2ª Vara Cível							

**BESC**

027-2

Banco do Estado de Santa Catarina

Via do Poder Judiciário de SC

LOCAL DE PAGAMENTO				PARCELA/PLANO		VENCIMENTO na apresentação	
Preferencialmente no Besc				01/01		/ /	
CEDENTE							
Tribunal de Justiça de Santa Catarina							
CÓDIGO CEDENTE		14615-32					
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	Espécie Doc.	DATA DO PROCESSAMENTO		NOSSE NÚMERO		
13/04/2009	09.079.0156-9	CDI	13/04/2009		09.079.01569.001-034		
USO DO BANCO		CARTEIRA	ESPÉCIE	(-) VALOR DO DOCUMENTO			
Agência 068-0 (CONAG)		25	REAL	1.500,00			
INSTRUÇÕES				(-) DESCONTO/ABATIMENTO			
Pagável em qualquer agência bancária				(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
Tribunal de Justiça de SC				(+ ) MORA/JUROS			
PAGÁVEL NO AUTO-ATENDIMENTO E VIA				(+ ) OUTROS ACRÉSCIMOS			
SACADO: Comercial Eletro Jorge Ltda				COBRANÇA DIRETA BESC TRX 336		(-) VALOR COBRADO	
Comarca: Videira				Processo SAJ: 079.95.000538-8/000		CIC/CMFJ/CPF:	
Vara: 2ª Vara Cível						000.000.000/00	

5/05/2009 - BANCO DO BRASIL - 14:18:41  
 23418045 DIVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

-----  
 BANCO DO BRASIL/BESC  
 3279146153890257901566900102720510000000150000  
 NOSSE NUMERO 90790156900  
 005977K  
 CONVENIO  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO 5268/005357  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 25/05/201  
 DATA DE VENCIMENTO 25/05/201  
 DATA DO PAGAMENTO 1.500,  
 VALOR DO DOCUMENTO 1.500,  
 VALOR COBRADO 1.500,  
 -----  
 NR. AUTENTICACAO 1.48E.4A8.831.171.4

317  
D

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA  
COMARCA DE VIDEIRA SC**

TI J. COMARCA DE VIDEIRA 29/MAI/2009 16:15 000053822

Os honorários para realizar os serviços do processo de Autos nº 079.95.000538-8 são de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais). Estão inclusos os deslocamentos, taxas, impostos e a Anotação Responsabilidade Técnica (ART). A avaliação será realizada pelos métodos disponíveis, previstos na **NBR – 14.653:1** – Norma de Avaliação de Bens da ABNT.

Atenciosamente

Videira SC 29 de Maio de 2009.



**Eng. Amauri Forlin**  
CREA 70105 - D/SP - Visto 11262-SC  
CRECI 2806 - CPF 250.877.039-68

204

Processo: 079.95.000538-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

Fl. 318

**CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Certifico que o perito apresentou proposta de honorários.

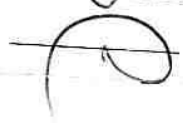
⇒ Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 1.500,00. Fica intimado o Síndico, para manifestar-se sobre os honorários do perito .

Videira, 02/06/2009.

Cristina Denis de Simas



**JUNTADA**  
ação nesta data **JUNTADA** de deuio F.  
ideira (SC), 15 de 06 nestes autos. V  
2009.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

**VARA DO TRABALHO DE VIDEIRA - SC**

RUA ANTÔNIO PINTO, 144 - BAIRRO ALVORADA - VIDEIRA - CEP 89.560-000  
Telefones: (049)3566-0588 3533-0028 e-mail: vara\_vii@trt12.jus.br

319  
9

Ofício nº 291/09

Videira-SC, 29 de maio de 2009

T.J. COMARCA DE VIDEIRA 08/JUN/2009 16:51 000054889

SENHOR JUIZ

Em atendimento ao vosso Ofício nº 079950005388-000-006, de 15/05/2009, relativamente aos autos da Ação de Falência nº 079.95.000538-8, informo a Vossa Excelência não haver ações tramitando neste Juízo em desfavor de MASSA FALIDA COMERCIAL ELETRO JORGE, CNPJ nº 75.894.600/0001-40.

Atenciosamente,

LUIZ OSMAR FRANCHIN  
JUIZ DO TRABALHO

EXMO. SR. DR.  
JUIZ DE DIREITO DA JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA  
Avenida Manoel Roque, 268 - Alvorada  
CEP - 89560-000 - VIDEIRA - SC

nd

05/06/09  
f

97



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

320  
P

Ofício nº 079950005388-000-006

Videira, 15 de maio de 2009.

Autos nº 079.95.000538-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda

**PROTOCOLO DE PETIÇÕES**

VARA DO TRABALHO DE VIDEIRA/SC

Nº 1013/09

Em 27/05/09

**OSVALDIR FERREIR<sup>a</sup>**  
Técnico Judiciário

Prezado(a) Senhor(a),

*Ofício se dando conta de existência de atos e relevância para processo indicado 27/5/09*

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria sejam encaminhadas a este Juízo de Direito informações, no prazo de 15 (quinze) dias, no sentido de esclarecer acerca da existência de ações trabalhistas ajuizadas em desfavor da Massa Falida Comercial Eletro Jorge. CNPJ nº 75.894.600/0001-40, com o fim de instruir o processo acima indicado.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

**LUIZ OSMAR FRANCHINI**  
Juiz do Trabalho

Luiz Antonio Locatelli  
Chefe de Cartório  
De ordem do MM. Juiz - Portaria 01/1998

**VARA DO TRABALHO DE VIDEIRA**  
Rua Antonio Pinto, 144, Cx. Postal 389, Alvorada  
Videira-SC  
CEP 89.560-000

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

**JUNTADA**  
Faço nesta data **JUNTADA** de                       
12 F. 570 nestes autos  
Videira (SC), 11 de 03 2009

*[Handwritten signature]*

*Euripedes Augusto de Nascimento*

*Advocacia*

1. J. COMARCA DE VIDEIRA US/HU/ZAUV 164 SU 000061959

321  
F

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE VIDEIRA-SC.**

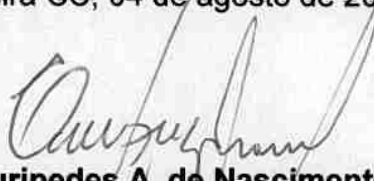
**AÇÃO DE FALÊNCIA**  
**Porc. nº 079.95.000538-8**

**MASSA FALIDA DE COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.,** já qualificada nos autos da ação assinalada, através do síndico subscrito, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para manifestar-se sobre a proposta de honorários do perito, dizendo que a massa não dispõe de verba suficiente para arcar com esta despesa.

Isto posto, considerando que trata-se apenas de terrenos sem benfeitoria, requer seja realizada a avaliação por oficial de justiça avaliador.

Nestes Termos  
P. deferimento

Videira-SC, 04 de agosto de 2009.

  
**Euripedes A. de Nascimento**  
**OAB/SC 6212**

103

Faço nesta data JUNTADA de \_\_\_\_\_  
mandado nestes autos  
 Viderra (SC), 18 de 03 2009.

  
 \_\_\_\_\_  
 JUNTADA

322  
R



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

**MANDADO DE ARRECAÇÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Mandado 6 - Zona 1**  
**Oficial de Justiça: (0)**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

O(A) Doutor(a) Luiz Henrique Bonatelli, Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Videira, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

**Finalidade**

Deverá o Sr. Oficial de Justiça que **arrecade os bens informados pelo falido** à fl. 301, conforme cópia em anexo.

**Destinatário: Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**, na pessoa de seu procurador dr. Gilson Parolin, OAB/SC nº 10.785, Rua Saul Brandalise, 440, 1º Andar, sala 13, Ed. 2001, Centro, Videira/SC, tel. (49) 3566-0442.

Eu, Margarete Canal Falchetti, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio Locatelli, Chefe de Cartório, o conferi e subscreevi. Videira (SC) 15 de maio de 2009.

Luiz Henrique Bonatelli  
Juiz de Direito

323  
R

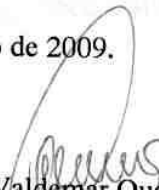
**CERTIDÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Mandado nº 6 -**  
**Oficial de Justiça: Valdemar Quaresma (3)**

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, deixei de proceder a arrecadação dos bens constantes do mandado retro em virtude de ter sido informado pelo Dr. Gilson Parolin, que o Síndico da Concordatária, é o Dr. Eurípedes do Nascimento, e encontra-se atualmente na cidade de Balneário de Camboriú - SC.

Diligências: \*

Videira, 09 de julho de 2009.

  
Valdemar Quaresma  
Oficial de Justiça



Processo: 079.95.000538-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

Fl. 324  
A

## CONCLUSÃO

Direito. Em 1º / 09 / 09, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

  
Escrivão Judicial



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

325  
L  
A

**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

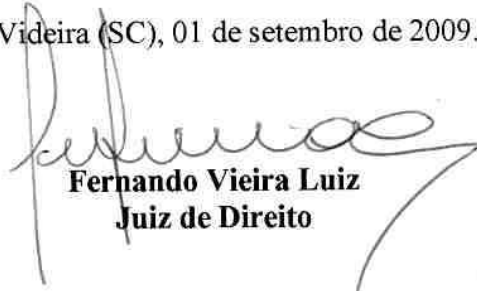
Inicialmente, em relação à manifestação da falida à fl. 315, insubsistente a alegação de que nunca deteve a propriedade das ações de telefonia fixa relativas ao número 49-6621553, porquanto o documento de fl. 213 depõe em sentido contrário, informando, inclusive, o valor recebido pela empresa falida por ocasião da alienação, de modo que permanece hígida a obrigação do devedor em depositar em juízo o valor correspondente, conforme determinado no interlocutório de fls. 306-307, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

No que se refere ao pedido do Síndico no sentido de que a avaliação dos imóveis da massa seja realizado por Oficial de Justiça, cumpre registrar que a divergência em relação à descrição e localização dos terrenos tornam complexo o trabalho a ser desenvolvido, obrigando o Perito a realizar medições no local e diligências junto aos órgãos públicos, o que extrapola a competência do Oficial de Justiça. De outro vertice, o valor pleiteado pelo *Expert* condiz com o trabalho a ser realizado e, não havendo impugnação especificada pelas partes, determino a intimação do Perito para que apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

Por derradeiro, expeça-se novo mandado de **arrecadação e avaliação** na forma determinada às fls. 306-307, levando em conta a as informações de fls. 132, 281 e 301, cientificado o Sr. Meirinho que a diligência deverá ser realizada no local onde os bens estão depositados (**Rua Severino Paese, 191, Bairro das Torres, ou outro local informado pelo Falido**), independentemente do acompanhamento do síndico.

Intimem-se o Síndico, o Falido e o Perito, e cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça.

Videira (SC), 01 de setembro de 2009.

  
**Fernando Vieira Luiz**  
**Juiz de Direito**

R. 53



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

326  
P

**MANDADO DE ARRECAÇÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Mandado 7 - Zona 4**  
**Oficial de Justiça: (0)**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

O(A) Doutor(a) Fernando Vieira Luiz, Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Videira, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

**Finalidade**

Deverá o Sr. Oficial de Justiça que **arrecade os bens informados pelo falido** à fls. 132, 281 e 301, conforme cópias em anexo.

**Destinatário: Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**, na pessoa de seu procurador dr. Gilson Parolin, OAB/SC nº 10.785, Rua Saul Brandalise, 440, 1º Andar, sala 13, Ed. 2001, Centro, Videira/SC, tel. (49) 3566-0442.

**OBS:** Diligência deverá ser realizada no local onde os bens estão depositados, qual seja, **Rua Severino Paese, 191, Bairro das Torres, ou outro local informado pelo falido**, independentemente do acompanhamento do síndico.

Eu, Margarete Canal Falchetti, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio Locatelli, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Videira (SC), 09 de setembro de 2009.

Fernando Vieira Luiz  
Juiz de Direito

324  
R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0053/2009, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 780, cuja data de publicação considera-se o dia 30/09/2009, com início do prazo em 01/10/2009, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Parolin (OAB 010.785/SC)	5	05/10/2009
Euripedes Augusto de Nascimento (OAB 006.212/SC)	5	05/10/2009

Teor do ato: "Inicialmente, em relação à manifestação da falida à fl. 315, insubsistente a alegação de que nunca deteve a propriedade das ações de telefonia fixa relativas ao número 49-6621553, porquanto o documento de fl. 213 depõe em sentido contrário, informando, inclusive, o valor recebido pela empresa falida por ocasião da alienação, de modo que permanece hígida a obrigação do devedor em depositar em juízo o valor correspondente, conforme determinado no interlocutório de fls. 306-307, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. No que se refere ao pedido do Síndico no sentido de que a avaliação dos imóveis da massa seja realizado por Oficial de Justiça, cumpre registrar que a divergência em relação à descrição e localização dos terrenos tornam complexo o trabalho a ser desenvolvido, obrigando o Perito a realizar medições no local e diligências junto aos órgãos públicos, o que extrapola a competência do Oficial de Justiça. De outro vértice, o valor pleiteado pelo Expert condiz com o trabalho a ser realizado e, não havendo impugnação especificada pelas partes, determino a intimação do Perito para que apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Por derradeiro, expeça-se novo mandado de arrecadação e avaliação na forma determinada às fls. 306-307, levando em conta a as informações de fls. 132, 281 e 301, cientificado o Sr. Meirinho que a diligência deverá ser realizada no local onde os bens estão depositados (Rua Severino Paese, 191, Bairro das Torres, ou outro local informado pelo Falido), independentemente do acompanhamento do síndico. Intimem-se o Síndico, o Falido e o Perito, e cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça."

Do que dou fé.  
Videira, 30 de setembro de 2009.

Escrivã(o) Judicial

**JUNTADA**

Faço nesta data **JUNTADA** de \_\_\_\_\_  
*noticias* nestes autos  
Vdeira (SC), *23* de *10* 2009.

*D*

328  
R



**PAROLIN &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Gilson Parolin - OAB/SC 10.785  
Neiva Antunes de Lima - OAB/SC 22.656  
Abel Moreira Leite - OAB/SC 23974 -B

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Videira -  
Estado de Santa Catarina.**

COMARCA DE VIDEIRA 19/10/2009 13:58 00005388

**Ação de falência  
Autos nº 079.95.000538-8**

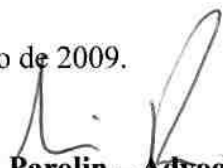
**Comercial Eletro Jorge Ltda**, devidamente qualificada nos autos supra, vem, perante Vossa Excelência por seu procurador judicial adiante assinado, atendendo para a decisão de fls. 325, expor e requerer:

Às fls. 132 o Sr. Meirinho relata no Laudo de Inventário que a linha telefônica é de propriedade do **Sr. Luiz R. Lima**.

Assim, requer se digne Vossa Excelência deferir a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que junte aos autos cópia do contrato que efetivou a venda das ações, conforme informado às fls. 213, uma vez que não é reconhecida a venda pelo seu administrador ao tempo do pedido de concordata preventiva.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Videira/SC, 15 de outubro de 2009.

  
**Gilson Parolin - Advogado  
OAB/SC 10.785**

**Escritório:**

Rua Saul Brandalise, nº 440, 1º andar, sala-12, Edifício Vienna - Videira/SC - CEP 89.560-000 - Fone/Fax: (0xx49) 3566-0533 / 3566-0442  
e-mails: gilson@parolin.adv.br / neiva@parolin.adv.br / abelleite@parolin.adv.br

199



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

329  
P

Autos nº 079.96.000827-4  
Ação: Declaração/verificação de Crédito/Lei Especial  
Autor: Eduardo Gheller  
Réu: HZ Comercial Atacadista Ltda

**Vistos etc.**

Trata-se de declaração/verificação de crédito ajuizada por Eduardo Gheller em face da Massa Falida HZ Comercial Atacadista Ltda (processo falimentar n. 079.96.000819-3), partes qualificadas nos autos.

Assevera o autor que firmou Contrato de Locação de imóvel comercial, onde a requerida mantinha a sede de seu estabelecimento. Referido contrato era por prazo determinado (01/07/1995 até 31/12/1995), porém, a requerida, após o prazo estabelecido para desocupar o imóvel em ocasião do término do acordo, permaneceu no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do locador, ocorrendo assim a prorrogação tácita do contrato, vigorando a partir de então, por prazo indeterminado, conforme parágrafo único da Lei 8.245/91.

Alega também, que, vigorando o contrato por prazo indeterminado, permaneceu a requerida por mais 3 (três) meses e 17 (dezessete) dias no imóvel, sendo que, referente este período, apenas quitou o aluguel do primeiro mês, sendo o requerente seu credor conforme cálculo de fl. 04.

Com a inicial juntou os documentos de fls. 06/09.

Ato contínuo, instado o síndico, este requereu que a falida fosse intimada para manifestar-se (fls. 14). Posteriormente, foi determinada uma série de providências, manifestando-se o novo síndico (fl. 24/25), requerendo esclarecimentos do credor.

Na oportunidade, o credor juntou a fim de comprovar a data que a falida desocupou o imóvel (fls. 30/38).

Intimado o falido, manteve-se inerte (fl. 51).

Em manifestação o representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial (fl. 52).

**É o relatório.**

**Fundamento e decidido.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

330  
D

O julgamento é antecipado, conforme imposição contida no CPC, art. 330, vez que a questão de mérito versada revelava-se exclusivamente de direito.

O pedido inicial é lastreado com Contrato de Locação, com prazo de duração de 6 (seis) meses, com início em 01/07/95 e término em 31/12/95, sendo ajustado o aluguel de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, conforme fls. 06/08.

Ocorre que o crédito que pretende ver declarado o requerente diz respeito ao período posterior ao término do contrato expresso, quais sejam, fevereiro, março e abril de 1996, razão de ser da impugnação do síndico, por entender que já estava encerrado o contrato locatício.

Porém, conforme traz a Lei 8.245/91:

Art. 56. Nos demais casos de locação não residencial, o contrato por prazo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado.

Assim, comprovado que a falida manteve seu estabelecimento comercial fixado no imóvel locado por mais de 30 (trinta) dias sem qualquer oposição do locador, são devidos os aluguéis referentes ao uso posterior eis que convertido o contrato para tempo indeterminado. Entendimento contrário implicaria em enriquecimento sem causa por parte do locatário.

*In casu*, a notificação extrajudicial ao locatário, comunicando o inadimplemento e a possibilidade de despejo ocorreu em 26/06/1996, e a rescisão do contrato de locação, por seu turno, em 17/04/1996, o que demonstra claramente que a falida permaneceu utilizando o imóvel locado no período ora exigido.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos formais da declaração de crédito, o acolhimento do pedido inicial, com a consequente inclusão do requerente no quadro de credores da falida é medida que se impõe.

De igual forma, cabe ressaltar a especialidade do crédito locatício com relação aos demais, conforme delimita o art. 102 da Lei 7.661/45:

Art. 102. Ressalvada a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver em conformidade com a decisão que fôr proferida na Justiça do Trabalho, e, depois deles, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem:

- I - créditos com direitos reais de garantia;
- II - créditos com privilégio especial sobre determinados bens;
- III - créditos com privilégio geral;
- IV - créditos quirografários





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

331  
P

§ 1º Preferem a todos os créditos admitidos à falência a indenização por acidente do trabalho e os outros créditos que, por lei especial, gozarem essa prioridade.

§ 2º Têm o privilégio especial;

I - os créditos a que o atribuírem as leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta lei;

II - os créditos por aluguer de prédio locado ao falido para seu estabelecimento comercial ou industrial, sobre o mobiliário respectivo: [...] (grifo nosso)

Em relação aos juros que deverão incidir sobre a dívida, prescreve o artigo 26 do DL 7.661/45: "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal."

Em torno da *quaestio*, não há controvérsia:

Em se tratando de falência, não há, em princípio, que se cogitar da fluência de juros após a data de sua decretação (art. 26 do DL 7.661/45). Os juros incidentes sobre créditos vencidos antes desse termo são calculados normalmente, de acordo com o pactuado, desde o vencimento até a aludida decretação, ficando condicionado o seu pagamento, porém a existência de saldo que remanesça ao resgate do principal dos créditos habilitados (REsp n.º 19.459).

Assim, quanto aos juros, cumpre considerar inicialmente que, antes de decretada a falência, a responsabilidade pelos encargos contratuais ajustados se conserva regida pela lei civil, portanto, sobre as prestações não pagas cujos vencimentos ocorreram anteriormente à decretação da quebra, não se há como deixar de reconhecer a incidência dos juros.

Uma vez, contudo, proferida a sentença declaratória da falência, disso resulta como efeito o vencimento antecipado das dívidas até então ainda não vencidas, "com abatimento (desconto) dos juros", ou seja com a suspensão da fluência dos juros que sobre às mesmas vinham incidindo.

Em outras palavras, os juros que, até a data da falência, recaíram sobre a dívida vencida, continuam devidos de acordo com o contrato, embora condicionado o seu pagamento a suficiência do ativo da massa para fazer-lhes face após resgate do principal relativo aos créditos (arts. 26 e 129 da Lei de Quebras).

Nesse sentido, o magistério de José da Silva Pacheco, em escólios ao referido art. 26:

Contra falido não correm juros, a partir da decretação da quebra. Não se há de pensar em acrescentar os juros aos saldos de que cogitam os arts. 33 e 133, a não ser aqueles devidos até a data da decretação ou do encerramento em diante. Se o ativo bastar, há pagamento de juros? - A resposta afirmativa se impõe. Há, porém que considerar: a) os juros de dívidas vencidas antes da quebra; b) os juros estipulados de dívidas vencidas com a decretação da quebra; (...). No



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

332  
A

primeiro caso, os juros são cobráveis da massa; no segundo caso, não são eles cobráveis, eis que devem ser abatidos ou descontados.

Assim, na falência, se paga primeiramente o principal e, se houver saldo, os juros vencidos antes da respectiva decretação.

Pode ocorrer, contudo, a hipótese de pagos o principal e os referidos juros, ainda remanescer saldo no ativo da massa, como lembra o mesmo José da Silva Pacheco: "*Há, também, os juros moratórios contra a massa, se ela os comportar*" (op. cit., n.º 403, II, p. 346).

Esses juros – moratórios - são exatamente os juros cuja fluência ficará suspensa após a decretação da quebra, em ilação a que chega o ilustre Comercialista, ao interpretar, em cotejo, os arts. 25, 26 e 129 do DL 7.661/45:

A falência produz o vencimento antecipado de todas as dívidas do falido e do sócio solidário, com o abatimento dos juros legais, se outra taxa não tiver sido estipulada (art. 25). Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal (art. 26). Se a massa comportar o pagamento do principal e dos juros, será restituída ao falido a sobra que houver (art. 129). Infere-se, pois, que: a) as dívidas vencidas antes da falência ou com ela, contam-se os juros até a data da falência, abatendo-se os juros daí em diante até o término do contrato; b) se a massa não bastar para o pagamento do principal, não se contam mais juros; c) se a massa comportar, porém, sobre o total habilitado e incluído, contam-se juros até o efetivo pagamento (op. cit., n.º 984, nota de rodapé n.º 95, p. 690).

Assim, os juros de mora são devidos até a data da decretação da quebra, condicionado o pagamento à existência de saldo após a satisfação de todos os valores principais habilitados, somente se o o ativo suportar esses juros, conforme resulta da exegese do art. 26 da Lei de Quebras.

**Dispositivo.**

Ante o exposto, acolho o pedido de declaração de crédito formulado por Eduardo Gheller para o fim de determinar que se inclua o crédito no quadro geral de credores da falência de HZ Comercial Atacadista Ltda, pela importância de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), corrigido monetariamente a partir do vencimento de cada aluguel com os índices adotados pelo egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês até a data da decretação da falência, e após, os que se vencerem poderão ser exigidos somente se o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento de todos os credores e comportar o acréscimo desses juros posteriores.

Ressalto, por fim que "*Não são devidos honorários advocatícios no processo de habilitação ou impugnação de crédito na falência ou concordata, por representar mero incidente de apuração administrativa do passivo concursal*" (Ap. civ. n. 46.610, de Canoinhas, rel. Des. Nilton Macedo Machado).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

333  
P

Custas pela Massa Falida.

Transitado em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos da falência nº 079.95.538-8

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Videira (SC), 04/09/09.

*[Handwritten signature]*  
Fernando Vieira Luiz  
Juiz de Direito



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**:**

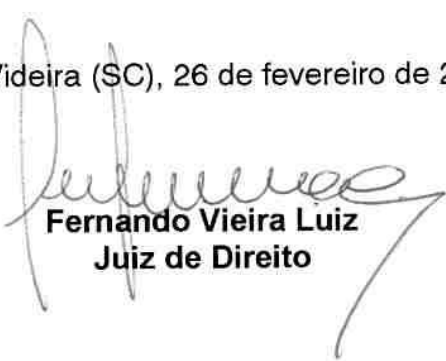
**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

Avoco os autos

De início, recolha-se o mandado de fl. 326.

Após, intime-se o síndico para se manifestar.

Videira (SC), 26 de fevereiro de 2010.

  
**Fernando Vieira Luiz**  
**Juiz de Direito**

**JUNTADA**

Faço a juntada destes autos petição

que adiante segue Em 24 / 05 / 2010

Barbara

ESCRIVAO

335  
Jf6.

*Euripedes Augusto de Nascimento*

*Advocacia*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE VIDEIRA-SC.**

T. J. COMARCA DE VIDEIRA 077991/2010 15:24 000089453

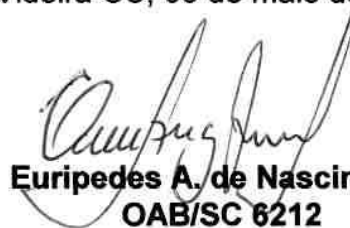
**AÇÃO DE FALÊNCIA**  
**Porc. nº 079.95.000538-8**

**MASSA FALIDA DE COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.,** já qualificada nos autos da ação assinalada, através do síndico subscrito, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para apresentar a única proposta para aquisição dos bens inventariados as fls. 132, nos termos da correspondência anexa.

Isto posto, requer seja homologada a venda nas condições apresentadas na correspondência anexa e conseqüente expedição da carta de arrematação, após a comprovação do depósito do valor na conta vinculada da massa.

Nestes Termos  
P. deferimento

Videira-SC, 05 de maio de 2010.

  
**Euripedes A. de Nascimento**  
**OAB/SC 6212**

336  
JTB.

**Ilmo. Sr. Dr.:**  
**Sindico da Massa**  
**Comercial Eletro Jorge Ltda**  
**Autos nº 0798.95.000538-8.**

Prezado Doutor:

Venho por meio desta apresentar proposta para compra para dos bens da massa falida da empresa **Comercial Eletro Jorge Ltda**, conforme laudo de Inventário celebrado em 03 de junho de 1998, pelo valor de **R\$. 2.000,00 (dois mil reais)**.

Esta proposta está baseada pelo fato dos bens não possuírem mais valor comercial, tratar-se de bens com tecnologia ultrapassada, possuindo somente valor de peso de ferro velho.

Serve da presente.

Videira/SC, 31 de março de 2010.



**Luiz Telles de Andrade**  
**CPF/MF nº 466.608.529-72**  
**Residente na Rua Severino Paese, nº 191, Bairro Universitário,**  
**Videira/SC**  
**Fone: (49) 9135-1887**

337  
Sfo.

29 03 10 17:48

Euripedes R. de Nascimento 47-32648498

p.1

COMARCA DE VIDEIRA- 1ª VARA  
AUTOS Nº 079.95.000538-8  
Requerente: Comercial Eletro Jorge Ltda

LAUDO DE INVENTÁRIO

Em cumprimento ao respeitável mandado anexo diligenciei nesta comarca e em companhia do Sr. síndico procedi o inventário dos seguintes bens da massa falida:

BEM:

- 01- Duas escrivaninhas de madeira em péssimo estado de conservação;
- 02- Um arquivo de aço;
- 03- Quatro cilindros para gás;
- 04- Um moto esmeril, equipado com motor elétrico;
- 05- Um expositor para frios;
- 06- Um balcão para frios;
- 07- Dois refrigeradores;
- 08- várias ferramentas;
- 09- algumas peças de reposição.

Os imóveis e o veículo relacionado as fls. 25 não foram encontrados. Linha telefônica 049621553, atualmente é de propriedade o Sr. Luiz R. Lima. Os demais bens relacionados às fls. 25, aparentemente não encontram-se no local onde funcionava a empresa falida, pois no local há muitas peças usadas e resto de materiais, o que impossibilitou o inventário preciso dos bens da falida. O que só poderá ser feito por um técnico da área, que possa dizer o que tem utilidade e possa ter algum valor comercial.

Videira, 03 de julho de 1998.

*Jaimy Gaio*  
oficial de justiça-avaliador



338  
8



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

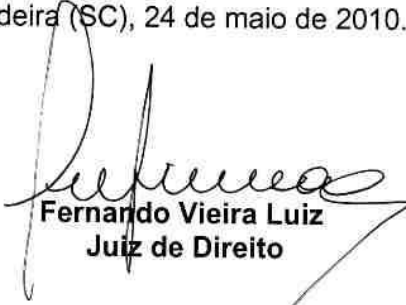
**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

Vistos, etc.

Sobre o pedido retro, ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos.

Videira (SC), 24 de maio de 2010.



**Fernando Vieira Luiz**  
**Juiz de Direito**

**VISTA**

Nesta data, faço estes autos com **VISTA** ao  
Dr. Promotor de Justiça.

Em 31 de 05 de 2010.  
R



339  
R

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Videira

Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC

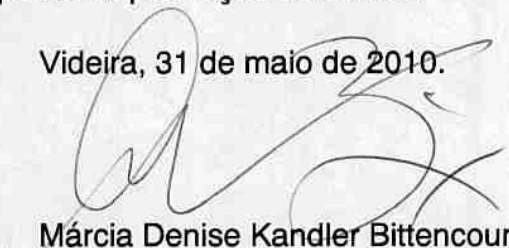
**PROCESSO Nº SAJ: 079.95.000538-8/00000**  
**PROCESSO Nº SIG: 08.2010.035311-2**  
**REQUERENTE: Massa Falida de Comercial Eletro Jorge Ltda**

Resumo dos autos nas fls. 181-193, 231, 287, 306-307 e 325.

Foi requerida a venda antecipada de alguns bens móveis, que, pelo decurso do tempo, possuem pouco valor comercial (fls. 132 e 335/337), sendo que a venda antecipada se afigura providência tardia, mas necessária.

ANTE O EXPOSTO, manifesta-se pelo deferimento do pedido, com posterior prestação de contas.

Videira, 31 de maio de 2010.



Márcia Denise Kandler Bittencourt  
Promotora de Justiça





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

340  
R

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

Homologo a venda nas condições apresentadas à fl. 336.

Após a comprovação do depósito na conta única vinculada ao presente feito, do valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), expeça-se carta de arrematação em favor do arrematante.

Intime-se.

Videira (SC),

09/06/10

**Fernando Vieira Luiz**  
**Juiz de Direito**